Retirado

1.ª Votação	Resultado
../../..	
2.ª Votação	
../../..	
3.ª Votação	
../../..	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1145, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o 009/93

Data 11 de fevereiro de 1993.

OVENTE: VER; LUIZ ANTÔNIO KRUMEL

TO CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BUTIAENSE AO MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA, DR. ANTÔNIO BRITTO FILHO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 015

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1145, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1145, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1145, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de fevereiro de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1145 ,do LEGISLATIVO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BUTIAENSE AO MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA, Dr, ANTONIO BRITTO FILHO.

Artigo 1º - É concedido o título de cidadão butiaense ao Exmo Senhor Ministro da Previdência Social, Dr. ANTONIO BRITTO FILHO.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1993

Ver. LUIZ ANTONIO KRUMEL
PMDB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA

A.- Ao assumir o Ministério da Previdência Social, a pessoa do homenageado tratou de imediato de solver os problemas da previdência Social, principalmente àqueles relacionados com os aposentados.

Assim, tratou do pagamento do " famigerado" 147% e tem tomado medidas que visem o desembaraço das aposentadorias, permitindo aqueles que irão aposentar-se, tenham, logo, a solução do pedido, com medidas administrativas coerentes com o objetivo do Ministério.

B.- A importância para a cidade de Butiá relativamente às medidas tomadas por iniciativa do homenageado, tem profundo alcance social e econômico, mormente ao destacar-se o grande número de aposentados existentes no município, além dos próximos que pretendem obter o benefício, em se tratando de zona de mineração, onde a vida útil do mineiro é menor, posto a possibilidade de aposentadoria em 15, 20 e 25 anos, além das decorrentes de incapacidade física.

C.- Ainda em Butiá ocorrem grande número de demandas judiciais envolvendo a problemática das aposentadorias, e por sua pessoal determinação, a partir de agora tais situações serão satisfeitas, imediatamente e por via administrativa, sem delongas aos postulantes, sempre que haja precedente jurisprudencial.

D.- Encontramos ainda a solução do prblema das aposentado - rias dos TRABALHADORES RURAIS através da ação enérgica do ilustre homenageado, principalmente, na disciplinação da aposentadoria rural.

E.- Por derradeiro, é também o ilustre homenageado, repre - sentante do nosso Município junto à Câmara Federal, mercê de sua aceitação junto à população local ressaltada em sua votação no último pleito, e especialmente por ter homologada sua indicação como candidato preferencial do nosso Município, o que oficializa a representação, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1993

Ver. LUIZ ANTONIO KRUMEL
PMDB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 009/93

Parecer nº : _____ Data : 16 / 02 / 93

Referência : PROJETO DE LEI Nº1145, DO LEGISLATIVO

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE

E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei nº1145, do Legislativo, examinado sob o ângulo das atribuições desta Comissão, revela inexistir qualquer vício que possa ser recomendada a sua rejeição.

Está em condições de ser aprovado por esta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993

Ver.LUIZ ANTONIO KRUMEL

Ver.LUIZ FERNANDO DA C. FERNANDES

Ver.DAVI ANTONIO DE O. CORRÊA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

REQUERIMENTO Nº 037 /93

O Vereador signatário, vêm regimentalmente, requerer a retirada da Casa do Projeto de Lei nº 1145, do Legislativo.

Sala da Sessões, 25 de fevereiro de 1993

Ver. Luiz Antonio Krumel
PMDB

Digitalizado com CamScanner